



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0344.0/2021

“Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "Noções de Direito" no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Tiago Frigo

Relatora: Deputada Ana Caroline Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0344.0/2021 de autoria do Deputado Tiago Frigo, que “Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "Noções de Direito" no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente desta Casa Legislativa no dia 22 de setembro de 2021, sendo posteriormente encaminhado para esta Comissão, na qual fui designada como relatora.

Foi efetuado Requerimento de diligência, que foi respondido no dia 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – VOTO

Inicialmente destaco a nobre iniciativa do Deputado proponente, entretanto, conforme se extrai das diligências efetuadas e após análise das respostas, ficou evidenciado que o Projeto de Lei em questão, apesar de atender ao interesse público no tocante ao seu mérito, é inconstitucional.

Os órgãos consultados, Secretaria de Estado da Educação,



Conselho Estadual da Educação e o DIEN (Diretoria de Ensino) concluíram pela desnecessidade de lei específica para regulamentar a matéria apresentada no PL 0344.0/2021, visto que já existe legislação que regula o tema e que o diploma em análise possui contradição em seu texto quando apresenta o conteúdo “Noções de Direito” como atividade extracurricular obrigatória. Se a atividade é extracurricular, não há justificativa para se exigir obrigatoriedade.

Além disso, a proposta em exame invade competência da Secretaria de Estado da Educação de formular as políticas educacionais da educação básica, em consonância com as normas regulamentares do Conselho Estadual de Educação, conforme o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual.

No mesmo sentido já houve posicionamento de minha parte contrário ao Projeto de Lei 0156.9/2019 do colega Deputado Kennedy Nunes, quando apresentei voto vista, nesta comissão, demonstrando as razões pelas quais o projeto não deveria ser aprovado.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0344.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora